LEI N.º 649/2.006

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR OS LOTES QUE ESPECIFICA, DO DISTRITO INDUSTRIAL I, PARA A EMPRESA KARINA MÓVEIS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Humberto Carlos Ramos Amaducci, **PREFEITO DE MUNDO NOVO**, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mundo Novo ***APROVOU*** *e eu* ***SANCIONO*** *a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação dos lotes n.º 02, 03, 04 e 18, matriculados sob os n.º 3.016, 3.017, 3.018 e 3.027, respectivamente, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, localizado no loteamento Distrito Industrial I de Mundo Novo, à empresa **KARINA MÓVEIS LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 07.758.784/0001-60, com inscrição estadual n.º 28.338.256-2, com a finalidade de instalar no imóvel doado as atividades industriais de fabricação de móveis em madeira, em especial, camas e beliches.

Art. 2º - O prazo para o início das atividades industriais, será de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.

§ 1.º - Caso não iniciado o funcionamento da empresa no prazo do caput, bem como se for dado ao imóvel destinação outra que não a prevista no artigo 1.º, o aludido imóvel voltará a integrar o Patrimônio Municipal, independentemente de interpelação judicial e sem direito a qualquer indenização.

§ 2.º - Cumprida a exigência do caput deste artigo, será lavrada a competente escritura pública de doação, correndo as despesas respectivas às expensas da empresa beneficiada.

Art. 3º - Verificada a reversão prevista no artigo 2.º desta Lei, a beneficiária será obrigada a promover a remoção das benfeitorias

(aparelhos e equipamentos) implantadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de não o fazendo, incorporarem-se automaticamente ao imóvel, sem qualquer direito a retenção, ressarcimento ou indenização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas contidas nas Leis Municipais n.º 258/90 e 287/91.

Gabinete do Prefeito de Mundo Novo - MS, 02 de junho de 2006.

Humberto Carlos Ramos Amaducci
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO Diário MS
EDIÇÃO Nº 3333 EM 05/06/06

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2006.

DAS PARTES
A Prefeitura Municipal de Nova Andradina e empresa, ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato: contratação de empresa especializada, para execução de obras para construção de unidade de saúde, sito no Bairro Irman Ribeiro, sito à Av. Alcides Menezes de Farias esquina com a Rua José Taveira de Souza, Quadra 566, Lote 04, no Município de Nova Andradina - MS.
VALOR
O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de R$ 258.930,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos reais).
PRAZO
O prazo total para realização das obras e serviços constantes da Tomada de Preços n. 014/2006, objeto deste Contrato, é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da licitante, desde que plenamente justificado.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste processo licitatório, ocorrerá por conta das dotações orçamentárias: 1033 - Construção Unidades PSF - Elemento de Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações, e na rubricas adequadas do exercício subsequente.
AMPARO LEGAL
O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
DATA
18/05/2006
ASSINARAM
ROBERTO HASHIOKA SOLER — ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
Prefeito Municipal — Carlos Clementino Moreira Filho
Contratante — Contratado

LEI Nº 565, DE 1º DE JUNHO DE 2006.

"Cria Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências".

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, que se constitui em órgão municipal na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, com o objetivo de assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, cujo caráter é deliberativo, permanente e consultivo, vinculado ao órgão municipal responsável pela Assistência Social.

Art. 2º. Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, consideram-se idosos quaisquer pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, sem prejuízo das demais estabelecidas em lei:
I Formular diretrizes e promover em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos do idoso, à eliminação das discriminações que o atingem, bem como à sua plena inserção na vida sócio - econômica e política - cultural.
II Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas do Governo Municipal, em questões relativas ao idoso, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;
III Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática do idoso;
IV Sugerir ao Prefeito e à Câmara Municipal, a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos do idoso e eliminação de disposições legais discriminatórias;
V Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação relativa aos direitos do idoso;
VI Desenvolver projetos próprios que promovam a participação do idoso em atividades de todos os níveis;
VII Estudar problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas;
VIII Elaborar o seu regimento interno.

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 4º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, é órgão colegiado de composição paritária, composta por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) representantes do Governo Municipal e 5 (cinco) representantes da sociedade civil.
§ 1º Integrarão o Conselho representantes dos seguintes órgãos governamentais:
a) Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;
b) Secretaria de Desenvolvimento Integrado;
c) Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;
d) Secretaria Municipal de Saúde.
§ 2º. Os Conselheiros serão indicados pelos respectivos Secretários ou equivalentes, juntamente com seus respectivos suplentes, sendo nomeados pelo Chefe do Executivo, e empossados pelo Secretário do órgão ao qual o Conselho é vinculado, para mandato de dois anos, permitindo a recondução.
§ 3º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em foro próprio após publicação do Edital de Convocação da Eleição das Entidades da Sociedade Civil, pelo Conselho, com no mínimo trinta dias de antecedência, sob fiscalização do Ministério Público.
Art. 5º. A presidência e a vice-presidência serão exercidas por um representante governamental e outro não governamental, alternadamente, escolhidos por maioria simples de seus membros e nomeados por ato do Governo por 02 (dois) anos.

PRAZO
O prazo de entrega do produto será de até 10 (dez) dias, a partir do recebimento da requisição.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do fornecimento deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária: 2050 - Manutenção e Encargos com Programa Saúde - SUS - Elemento de Despesa: 33.90.32 - Material de Distribuição Gratuita.
AMPARO LEGAL
O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
DATA
09/05/2006
ASSINARAM
ROBERTO HASHIOKA SOLER — DIMACIPR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA
Prefeito Municipal — Luiz Renato Garofani
Contratante — Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2006.

DAS PARTES
A Prefeitura Municipal de Nova Andradina e empresa, CIRUMED COMÉRCIO LTDA.
OBJETO
Constitui objeto deste instrumento aquisição de medicamentos para a atenção básica, conforme Plano de Trabalho, para atender o Convênio Nº 1411/2005 - 53/2006, celebrado com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde e o Município de Nova Andradina - MS (itens 02, 03, 05, 06, 07, 10, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 30, 32, 36, 38, 46, 49, 51, 52, 56, 57, 61, 63, 67, 69 e 76).
VALOR
O valor total dos produtos, ora contratado é de até R$ 28.813,00 (vinte e oito mil oitocentos e treze reais).
PRAZO
O prazo de entrega do produto será de até 10 (dez) dias, a partir do recebimento da requisição, devendo ser fornecido, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente autorizada pela autoridade competente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do fornecimento deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária: 2050 - Manutenção e Encargos com Programa Saúde - SUS - Elemento de Despesa: 33.90.32 - Material de Distribuição Gratuita.
AMPARO LEGAL
O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
DATA
16/05/2006
ASSINARAM
ROBERTO HASHIOKA SOLER — CIRUMED COMÉRCIO LTDA.
Prefeito Municipal — Aurélio Nogueira Costa
Contratante — Contratado

DECRETO Nº. 656, DE 31 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre a urbanização de áreas próximas à cidade.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em especial o quanto contido nos incisos VI e XXVIII da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que o perímetro urbano tem avançado de forma extraordinária, com vários loteamentos que estão a circundar a urbe, inclusive com a possibilidade de implantação de vários campus universitários;
CONSIDERANDO que cabe ao Administrador zelar pelo crescente desenvolvimento da cidade e estar sempre atento aos avanços territoriais quando os perímetros sofrem mutações;
CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município autoriza a edição de decreto para aprovar projetos e planos de zoneamento urbano, consoante se extrai dos incisos VI e XXVIII;
CONSIDERANDO, finalmente, que é necessário, sempre que possível, adequar-se à realidade desenvolvimentista e o crescimento ordenado da cidade;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica decretado como área urbana desta cidade de Nova Andradina, UMA ÁREA DE TERRAS de 41,1798 hectares pertencentes ao Município de Nova Andradina, da Sociedade Educacional do Cone Sul e Universidade Federal de Mato Grosso do Sul na localidade denominada antigo Aeroporto para Projeto de Ampliação do Perímetro urbano da cidade de Nova Andradina, englobando as matrículas nºs 3.954, 3.955, 19.502, 20.374 e 20.375, do 1º Ofício Registral de Imóveis desta comarca, com a seguinte descrição: "Do marco 01 cravado nas divisas das terras pertencentes a Sidney Ivo Gerlach e outros e da Cooperativa Agroindustrial do Vale do Ivinhema, segue divisando com terras de Sidney Ivo Gerlach e outros com rumo 24°22' NE e distância de 1.425,21 metros até o marco M.02; daí deflete à direita e segue com o rumo 66°21' SE e distância de 157,25 metros divisando com terras da Fazenda Nova Orlândia até o M.03; daí deflete à esquerda e segue com rumo 66°15' SE e distância de 95,50 metros divisando ainda com terras da Fazenda Nova Orlândia até o marco M.04; deste deflete à direita e segue com rumo 24°22' SW e distância de 1.690 metros divisando com a rodovia MS 134 até o marco M.05, cravado nas divisas das terras pertencentes ao Sindicato Rural de Nova Andradina e Rodovia MS 134; daí deflete à direita, e segue com rumo 48°16'50" NW e distância de 97,22 metros até o marco M.06; daí segue com o rumo 48°16'50" e distância de 31,78 metros divisando ainda com terras do Sindicato Rural de Nova Andradina até o M.07; daí deflete à direita e segue com o rumo 50°42'55" e distância de 9,21 metros até o M.08; deste deflete à esquerda e segue com rumo 47°16'07" e distância de 23,15 metros até o M.09; daí deflete à direita e segue com rumo 10°10'13" e distância de 43,47 metros divisando com terras da Cooperativa Agroindustrial do Vale do Ivinhema até o M.10; deste deflete à direita e segue com rumo 64°56' NE e distância de 128,37 metros divisando com a Cooperativa Agroindustrial do Vale do Ivinhema até o marco M.11; deste deflete à esquerda e segue com rumo 64°56' NW e distância de 77,87 metros, divisando ainda com a Cooperativa Agroindustrial do vale do Ivinhema até marco M.01, ponto inicial desta descrição, fechando o perímetro.
Art. 2º. A senhora Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis competente fica autorizada a proceder a todos os atos de registro que mister se fazem para a regularização do avanço da área urbana desta cidade.
Art. 3º. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos deverá comu-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
LEI N.º 650/2.006

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR O LOTE QUE ESPECIFICA, PARA A ENTIDADE CORPORAÇÃO DOS PATRULHEIROS MIRINS DE MUNDO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Humberto Carlos Ramos Amaducci, PREFEITO DE MUNDO NOVO, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições legais:
Faço saber que a Câmara Municipal de Mundo Novo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR a fração 1-A, com área de 2.275,00 m2 (dois mil, duzentos e setenta e cinco metros quadrados), a ser desmembrada da Quadra 208-A, de propriedade do Município, matriculada sob o n.º 3.756, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mundo Novo, à CORPORAÇÃO DOS PATRULHEIROS MIRINS DE MUNDO NOVO, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.576.776/0001-60, com a finalidade de construção e instalação, em referido terreno, da sede da entidade.
Art. 2º - Após o cumprimento do objetivo estabelecido no artigo anterior, será outorgada à DONATÁRIA a competente escritura pública de doação do imóvel, correndo as despesas às suas expensas.
Art. 3º - É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel a ser recebido em doação na forma do artigo anterior, a qualquer título, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados do registro da escritura pública de doação no cartório competente.
Parágrafo Único - Vencido o prazo estabelecido no caput do presente artigo, fica a área isenta da reversão prevista no Parágrafo Único do art. 4º.
Art. 4º - A DONATÁRIA obriga-se a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação da presente Lei, o cumprimento do objetivo estabelecido no art. 1º da presente Lei.
Parágrafo Único - O imóvel doado reverterá, de pleno direito ao patrimônio do Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não forem cumpridos os prazos e obrigações descritas na presente Lei ou se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista no art. 1º da presente Lei.
Art. 5º - Caso a entidade encerre suas atividades, por qualquer forma legal, fica assegurado ao Município o direito de preferência sobre o imóvel doado, mediante indenização do valor das benfeitorias acrescidas ao imóvel, através de avaliação judicial ou Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial, nomeada pelo Prefeito Municipal e composta de 05 (cinco) membros, com a participação de um engenheiro civil e de pessoa indicada pela DONATÁRIA.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Mundo Novo - MS, 02 de junho de 2006.
Humberto Carlos Ramos Amaducci
Prefeito Municipal

LEI N.º 651/2.006

"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Produtores do Assentamento Pedro Ramalho."

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO PEDRO RAMALHO, instituição de caráter privado, sem fins lucrativos, de finalidade social e filantrópica, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.006.279/0001-76, com sede na BR 163, em Mundo Novo/MS.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Mundo Novo - MS, 02 de junho de 2006.
Humberto Carlos Ramos Amaducci
Prefeito Municipal

LEI N.º 649/2.006

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR OS LOTES QUE ESPECIFICA, DO DISTRITO INDUSTRIAL I, PARA A EMPRESA KARINA MÓVEIS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Humberto Carlos Ramos Amaducci, PREFEITO DE MUNDO NOVO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições legais:
Faço saber que a Câmara Municipal de Mundo Novo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação dos lotes nºs 02, 03, 04 e 18, matriculados sob os nºs 3.016, 3.017, 3.018 e 3.027, respectivamente, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, localizados no loteamento Distrito Industrial I, de Mundo Novo, à empresa KARINA MÓVEIS LTDA., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.758.784/0001-66, com inscrição estadual n. 28.338.256-3, com a finalidade de instalar no imóvel doado as atividades industriais de fabricação de móveis em madeira, em especial, camas e beliches.
Art. 2º - O prazo para o início das atividades industriais, será de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.
§ 1º - Caso não iniciado o funcionamento da empresa no prazo do caput, bem como se for dado ao imóvel destinação outra que não a prevista no artigo 1º, o aludido imóvel voltará a integrar o Patrimônio Municipal, independentemente de interpelação judicial e sem direito a qualquer indenização.
§ 2º - Cumprida a exigência do caput deste artigo, será lavrada a competente escritura pública de doação, correndo as despesas respectivas às expensas da empresa beneficiada.
Art. 3º - Verificada a reversão prevista no artigo 2º desta Lei, a beneficiária será obrigada a promover a remoção das benfeitorias (aparelhos e equipamentos) implantadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de não o fazendo, incorporarem-se automaticamente ao imóvel, sem qualquer direito à retenção, ressarcimento ou indenização.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas contidas nas Leis Municipais n. 256/90 e 267/91.
Gabinete do Prefeito de Mundo Novo - MS, 02 de junho de 2006.
Humberto Carlos Ramos Amaducci
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
P O R T A R I A Nº 149/2006

"NOMEIA CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2005 PARA EXERCEREM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
I - Nomear o candidato relacionado abaixo, aprovado no Concurso Público Municipal de que trata o Edital C1/Nº 001/2005, de 04 de outubro de 2005, para exercer cargo de provimento efetivo em vaga prevista na Lei Complementar Municipal nº 015/2005.
CARGO: Auxiliar de Serviços Diversos - Sede

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSC.	NOME
7	302	Mirna Clara dos Santos Fernandes

II - A posse do candidato dar-se-á na Gerência de Recursos Humanos, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, de conformidade com o disposto no artigo 33, do Decreto nº 165, de 14 de janeiro de 2003.
III - É condição indispensável para a posse:
a) Apresentação da documentação exigida no item 2 do Capítulo II do Edital C1/Nº 001/2005;
b) Realização de inspeção médica, a qual deverá ocorrer no período referido no inciso anterior, a partir das 17 h, no Pronto Socorro 24 Horas, de segunda a sexta-feira, devendo primeiramente o candidato comparecer ao Núcleo de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário das 07 às 13 h, de segunda a sexta-feira, para retirar o Boletim de Inspeção Médica - BIM, que deverá ser apresentado à Junta de Médicos na data da realização da inspeção.
IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS.
LÍDIO LEDESMA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DA CARTA CONTRATO

PARTES: Prefeitura Municipal de Fátima do Sul (Contratante)
José Francisco Florentino da Silva (Contratado)
OBJETO: O Contratado, por força do presente instrumento, obriga-se a executar os serviços de Trabalhador Braçal na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul.
VALOR: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.
DOTAÇÃO: As despesas com a execução dos serviços, objeto da presente Carta Contrato, na importância prevista da Cláusula Oitava, correrá à conta do Projeto: 15.122.106.2.080 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos; 3.3.90.00.30 - Despesas Correntes; 31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.
PRAZO: 01 (um) ano contado da assinatura do contrato.
ASSINATURAS: ILDA SALGADO MACHADO, Contratante, JOSÉ FRANCISCO FLORENTINO DA SILVA, Contratado, Dr. PAULO CESAR BEZERRA ALVES, Procurador Jurídico, e as testemunhas LUIZ HENRIQUE ALBERTI e ARNALDO MARDON.
FORO: Fátima do Sul - MS
DATA: 1º de junho de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2006
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2006

A Prefeitura Municipal de Itaquiraí, através do Pregoeiro e sua Equipe de apoio, torna público, que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo "Menor Preço" abaixo relacionada, nos termos da Lei Federal 10.520/2002 e Lei 8.666/93.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Materiais (Artefato diluído, Emulsão Asfáltica e pedras), objetivando a execução de 20.696,02 m² de Pavimentação Asfáltica no Bairro Jardim Primavera, conforme Contrato de Repasse nº 0182.926-38/2005/MCIDADES/CAIXA, Programa PRÓ-MUNICÍPIO.
Recebimento das Propostas e Documentação: Dia 19 de Junho de 2006 às 8:00 horas.
O edital estará à disposição dos interessados no Núcleo de Licitação sito à Rua Campo Grande 1585.
Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas no Edital no dia fixado para o recebimento dos envelopes.
Itaquiraí - MS, 02 de Junho de 2006
Maria de Jesus Cunha Miranda - Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2006
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2006

A Prefeitura Municipal de Itaquiraí, através do Pregoeiro e sua Equipe de apoio, torna público, que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo "Menor Preço" abaixo relacionada, nos termos da Lei Federal 10.520/